

(CP/73/13)
SLL/HIA.

Proc. 16.656/40
1943

A reversão de pensão só se opera nos casos previstos no parágrafo único do art. 33 e item 6º do art. 34, do decreto 20.465, de 12 de outubro de 1931, em se tratando de benefício legado por segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Procuradoria Geral da Previdência Social, com fundamento no art. 4º, alínea g, do decreto 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de dezembro de 1941, que, por equidade, homologando a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, deferiu o pedido de reversão de pensão formulado por Barbara Gomes Martins, em favor de seus filhos menores, beneficiários de João Pedro Marques:

CONSIDERANDO que a viuva do ferroviário falecido, aceitou cargo recusado, numa empresa subordinada ao Decreto 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o artigo 38 de referido decreto é claro e expresso, sobre a suspensão temporária da pensão, em certos casos;

CONSIDERANDO que não se podendo manter a pensão da viuva com os proventos do cargo que a mesma obteve na Companhia do Morro Velho, também não se pode fazer a reversão de sua quota aos filhos;

CONSIDERANDO que esta reversão só se opera nos casos do parágrafo único do artigo 33 e item 6º do artigo 34 do mesmo decreto 20.465, o que não é o caso dos autos.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra cinco), dar provi-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

to ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943.

a) Silvestre Fericles

Presidente

a) Salustiano de Lencos Lenza

Relator

Fui presente J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 16/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/3/43.